



**LEI MUNICIPAL Nº 672/2016**

**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 575/2014 524/2013 E ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 454/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT, neste ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e a Prefeita sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Verba de natureza Indenizatória-VI para os Vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao ressarcimento das despesas relacionadas ao desempenho externo da atividade parlamentar dentro do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para os Vereadores e R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 11º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A verba de que trata o artigo anterior será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, de forma compensatória ao não recebimento de diárias (dentro do Estado) até o dia 10 de cada mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através da dotação orçamentária 33.90.93 – Indenização e Restituição.

**Art. 3º.** Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no processo nº 207365/2010, fica dispensado a respectiva prestação de contas da verba de natureza indenizatória da presente Lei.

**Art. 4º.** Para definição do valor da verba de natureza indenizatória a ser paga ao Vereador, será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

**Art. 5º.** A Verba Indenizatória deverá ser gasta com o efetivo exercício da atividade parlamentar, sendo as despesas relativas a:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03



I - Locomoção do parlamentar dentro do território do Estado, compreendendo em passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II - Alimentação exclusivamente do Vereador;

III - Manutenção do veículo nas atividades parlamentar externa, combustíveis e lubrificantes;

IV - Aquisição ou locação de software, manutenção de site ou blog, serviços postais, aéreos, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso a locação de veículo equipamentos;

V- Peças e acessórios para veículos a serviços do gabinete do parlamentar tais como baterias, pneus, câmara-de-ar válvula, entre outras;

VI - Cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

VII - Despesa com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado ou no gabinete ou escritório do vereador;

§ 1º. Não se admite gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º. As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com a referência a alugueis, encargos trabalhista, previdência, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a câmara municipal ou ao município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 6º.** O parlamentar titular do mandato perderá a verba que trata esta lei quando:

I- Investido em cargos previsto no inciso I e II do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II- Afastado para tratar de interesses particulares, sem remuneração;

III- O respectivo suplente encontra-se no exercício do mandato.

---

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail: [prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br)

**TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03



**Art.7º.** A verba indenizatória não se incorpora ou integra a remuneração aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

**Art. 8º.** Ficam revogados da Lei Municipal 454/2011, o Parágrafo Único do art. 1º, Art. 2º com os §§1º e 2º, Art. 3º, Art. 4º *caput* e Parágrafo Único, e inciso III do Art. 5º.

**Art. 9º.** Fica Revogada a Lei Municipal Nº 575/2014; 524/2013 E ALTERAÇÃO DA Lei Municipal Nº 454/2011; 524/2013.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO XINGU, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**RAQUEL CAMPOS COELHO**  
Prefeita Municipal.

---

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail: [prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br)

**TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO**